

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 22.297/2022 - TJMA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0113/2019 – TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA. (Concorrência 02/2018 – SRP, Ata de Registro de Preços n.º 99/2019-TJMA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a Empresa PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ sob o n° 11.302.593/0001-67, com sede na Rua Goiás, nº 445, Lotes 415, 431 e 445, gd. 09, bairro: Chácara Brasil, São Luís/MA, e-mail: contratos@palmaresconstrucoes.com.br, Telefone: (98) 3248-1081/1648, neste ato representado pelo Sr. WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO, portador da Carteira de Identidade RG n° 75933497-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 196.977.243-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0113/2019, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0113/2019 — TJMA, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no polo regional Imperatriz/MA (LOTE III), firmado entre as partes em 14/08/2019, nos termos previsto na Cláusula Dezenove.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **14/08/2022** e término em **14/08/2023**, término este condicionado à assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório, caso o mesmo ocorra, e antes do prazo estabelecido, extinguindo assim a avença.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 6.278.530,85 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 4.1. As despesas com este termo aditivo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO FERJ; FUNÇÃO: 02 JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO TJMA; NATUREZA DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual, conforme DESPACHO-CO 20562022.
- 4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.
- 4.3. As despesas inerentes à execução deste Aditivo serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2022NE000502-FERJ**, emitida em 04/07/2022 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP – 51112022** e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente termo aditivo depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão [ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

WALBERT Assinado de forma digital por

COSTA

WALBERT COSTA PINHEIRO PINHEIRO FILHO:19697724

FILHO:196 Dados:

97724334 2022.07.07 15:14:05 -03'00'

WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO

Representante Legal da Empresa Palmares [ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]